



NOTA INFORMATIVA Nº 006/2021

O Instituto Água e Terra, autarquia Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual 20.070/2019, neste ato representado por seu Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza nomeado pelo Decreto Estadual 3.820/2020, em cumprimento as determinações do Decreto do Governo do Estado do Paraná no. 4230/2019, 4310/2020, Decreto Estadual 6983/2021 e Decreto Estadual 7.020/2021 e Decreto Estadual 7230/2021 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19, estabelece as orientações para o desenvolvimento das atividades funcionais no âmbito do Instituto Água e Terra, a partir do dia 14 de abril de 2021:

1. O expediente diário dos servidores, residentes, bolsistas e estagiários para o exercício de suas atividades funcionais fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no Decreto 6983/2021 prorrogado pelo Decreto Estadual 7.230/2021, com cumprimento integral da jornada de trabalho de 8 horas diárias, nos horários das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, AUTORIZADO O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL NO LIMITE MÁXIMO DE 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DE CADA DIRETORIA, GERÊNCIAS, DIVISÕES OU ESCRITÓRIOS REGIONAIS;
2. Deve-se respeitar o limite máximo de ocupação de 30% da capacidade total, mantendo quantitativo de servidores em trabalho presencial em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, quando a estrutura física não for capaz de garantir o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, e de capacidade máxima de uma pessoa a cada 9 m² considerando a área total para circulação, em atendimento ao disposto no Art. 7º. do Decreto 4230/2020 e, em atendimento ao disposto na Resolução no. 632/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.
3. A execução das atividades nos demais horários para cumprimento da jornada de trabalho de 8 horas diárias serão exercidas em teletrabalho, com o devido preenchimento do relatório e plano de trabalho atestados e validados pela chefia imediata;
4. O desenvolvimento de trabalho presencial por estagiários depende da presença física, no mesmo horário de trabalho, de seu supervisor imediato;
5. As reuniões entre Diretorias, Gerências, Divisões e Setores, ou demais reuniões realizadas no âmbito do Instituto Água e Terra devem ser desenvolvidas, preferencialmente, em sistema de Vídeo conferência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19;
6. Os atendimentos presenciais ao público nas sedes do Instituto Água e Terra ficam suspensos, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto 6983/2021 e Decreto Estadual 7.230/2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, garantido ao interessado o atendimento através dos sistemas eletrônicos (E-PROTOCOLO, SGA, E-MAIL, WHATSAPP Etc...) e através de contato telefônico na forma definida na nota informativa no.

- 9/2020, e contatos de whatsapp disponíveis no site para contato e comunicação;
7. Ficam suspensos até 15 de abril de 2021, consoante Resolução Conjunta SEDEST/IAT no. 09/2021 e outro regulamento que vier suceder, os prazos administrativos para licenciamentos, renovação de licenças, outorgas, apresentação de relatórios de automonitoramento, atendimento a condicionantes de licenças ambientais, defesas e recursos administrativos decorrentes de Autos de Infração Ambiental, acesso aos autos dos processos físicos e demais procedimentos administrativos ambientais em andamento perante o Instituto Água e Terra.
 8. As vistorias, fiscalizações e viagens permanecem em seu regular desenvolvimento, garantido o distanciamento social, com adoção de medidas de higienização e controle, limitado o deslocamento de veículos com no máximo 50% da capacidade total de lotação;
 9. Situações excepcionais de atividades essenciais de vistoriais, laboratórios, entre outras no âmbito das atribuições essenciais do Instituto Água e Terra, não previstas na presente nota informativa, deverão ser submetidas à chefia imediata para análise e deliberação.
 10. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras por todos os servidores durante o período do expediente, dentro das dependências das sedes do Instituto Água e Terra, podendo ser utilizadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos das Secretarias Municipais de Saúde de cada localidade sede dos Escritórios do Instituto Água e Terra;
 11. Situações excepcionais de distanciamento social no espaço de uso coletivo do Instituto Água e Terra, não previstas na presente nota informativa, deverão ser submetidas à chefia imediata para análise e deliberação;

Informamos que as orientações acima determinadas entram em vigor a contar da presente data, em caráter temporário durante a vigência do Decreto Estadual 4230/2020, Decreto Estadual 6983/2021 e Decreto Estadual 7.230/2021, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 12 de abril de 2021.



EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra